



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2023

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 01/03/2023

HORÁRIO: 09:00 Horas

**ENDEREÇO: Praça Rodolfo de Moraes, S/N Centro, CEP. 55641-790
Fone (81) 2156-0970 Gravatá, Estado de Pernambuco.**

VALOR MAXIMO ADMITIDO: R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) ANUAIS. R\$6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS) MENSAIS.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá através de seu Presidente Eric de Souza Ferraz Gonçalves, com auxílio da Comissão Permanente de licitação, torna público que se acha aberta a sessão de processamento da licitação na modalidade Convite Nº. 002/2023.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, objetivando a Contratação de pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços, conforme Especificações em anexo.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 3 - DOS ENVELOPES**
- 4 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 - DO PRAZO**
- 6 - DO JULGAMENTO**
- 7 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**
- 9 - DO CONTRATO**
- 10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



- 11 - DO PAGAMENTO**
- 12 - DAS PENALIDADES**
- 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS DO EDITAL

- I - MINUTA DE CONTRATO**
- II- ANEXO DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**
- III- DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DO EDITAL**
- IV-DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA).**
- V – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.**
- VI -DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PROÍBE TRABALHOS NOTURNOS E INSALUBRES OU PERIGOSOS AOS MENORES DE 18 ANOS, NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS À MENORES DE 18 ANOS, E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA).**
- VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO.**
- VIII- MODELO DE PROPOSTA**

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui o objeto contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Gravatá.



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



1.2 - O objeto desta licitação, deverá ser realizado pela licitante vencedora durante o período da assinatura do contrato, até completar 12 meses, de maneira parcelada, por sua conta, risco e expensas, semanalmente, ou conforme necessidade apresentada pela Câmara de Vereadores deste município, desde que solicitado pela administração, em horário de funcionamento da câmara.

2- DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos necessários à contratação do objeto, ora licitado, serão provenientes de dotação orçamentária:

1 Câmara Municipal de Gravata

01 Poder Legislativo

01 01 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

010100 Corpo Deliberativo e Secretaria Da Câmara

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0101 Gestão administrativa do Poder Legislativo

01 031 0101 2003 0000 Gestão administrativa da Câmara

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Recursos próprios do Município: 001. 001

3 – DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PEÇOS serão recebidos, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do CONVITE.

3.2 – Os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ - PE

CONVITE Nº. 002/2023

OBJETO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Gravatá.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ - PE

CONVITE Nº. 002/2023

CONVITE Nº 002/2023

OBJETO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município,, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Gravatá.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

4- DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de procuração,



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



com firma reconhecida, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos. Juntamente com o documento de mandato, o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF, junto de seus originais, para devida conferência.

4.2 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 24 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação, desde que seja necessário a veracidade dos mesmos. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.3 - Os documentos emitidos via-internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações, e em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via-internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

4.4. DOCUMENTAÇÃO

4.4.1 Pessoa Jurídica;

4.4.1.1 Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.

4.4.1.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

4.4.1.3 Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às fazendas municipal, estadual, do domicílio ou sede da licitante;

4.4.1.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, autenticados em cartório ou declaração específica fornecida pela JUCEPE.

4.4.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. (Autenticado em cartório).

4.4.1.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

4.4.1.8 - Declaração de cumprimento e aprovação às todas as cláusulas do edital.

4.4.1.9– Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da câmara municipal de vereadores de gravatá.

4.4.1.10 – Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

4.4.1.11 -Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da constituição federal, que proíbe trabalhos noturnos e insalubres ou perigosos aos menores de 18 anos, não existência de empregos à menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

4.4.1.12 – Declaração De Cumprimento Das Condições De Habilitação Microempresa E Empresa De Pequeno Porte se forem o caso.

4.4.2– PESSOA FÍSICA.

4.4.2.1 - Cópia do Registro Geral (RG);

4.4.2.2 - Cadastro de **Pessoa Física** (CPF);

4.4.2.3 - Documento que comprove a qualificação técnica para desempenho da função que é o objeto do edital;

DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e 147/14:

A) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e Lei Complementar 147/2014, deverão ser comprovadas mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) Cópia do contrato social e suas alterações.

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06.

f) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

B) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

C) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, a micro empresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

D) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultada a Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. PROPOSTA DE PREÇO

4.5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma (01) única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

4.5.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

4.5.3 Razão Social e CNPJ (no caso de pessoa jurídica), endereço, número telefone e fax (caso haja). RG e CPF do responsável, endereço, número de telefone.

4.5.4 Número do Processo Licitatório e do Convite.

4.5.5 Descrição dos itens do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo II deste edital.

4.5.6 Valor Global da proposta, em real, expresso em algarismo.

4.5.7 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

4.5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

4.5.9 Em anexo está exposto um modelo de proposta;

5- DO PRAZO

5.1 - O prazo para execução do objeto desta licitação será da ata de sua assinatura, prolongando-se por um período de 12 (doze) meses, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



5.2 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob a pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

6- DO JULGAMENTO

6.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta à sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

6.2 – O Presidente da CPL, receberá os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura e aos seguintes procedimentos:

6.3 - Após o Presidente declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

6.4 - Rubrica, conferência, análise e classificação da Habilitação e das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.5 - Seleção da proposta escrita de menor preço por item.

6.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para desempate, presença de todos os licitantes;

6.7 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.8 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes presentes.

6.9 - É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

6.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



6.10 - A adjudicação deste CONVITE e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do certame, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

6.11 - Da ata relativa a este processo constarão os registros dos representantes habilitados e inhabilitados, das propostas escritas apresentadas, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

6.12 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação dos inhabilitados e propostas dos desclassificados, ficarão em posse do Presidente, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

7 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

7.1- Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberão recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, consoantes artigo 109, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 -Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade superior, ou seja, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá- PE por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazer subir o processo, devidamente **informados**, para decisão final.

7.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos **demais licitantes** que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Gravatá - PE, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

7.5 – Será homologado e Adjudicado o objeto desta licitação ao (s) licitante (s) que seja habilitado e classificado, e que tiver o menor preço global por Lote.

7.6 - É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



7.7 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.8 - A adjudicação deste CONVITE e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do certame, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo para a prestação dos serviços será 12 (doze) meses, e será de forma parcelada, com visitas semanais, mediante necessidade da administração dessa casa legislativa.

8.2 A licitante vencedora deverá entregar o material solicitado, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, tendo em vista que ao participar do certame licitatório, e ao assinar o contrato, esta deverá ter em seu estoque todo material cotado em proposta de preços apresentada. Caso exista recusa ou entrega parcial do objeto solicitado, a licitante poderá receber pena cabível, conforme item 12 desta carta convite.

9 - DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93,

9.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescida das obrigações constantes no item 01 deste edital e no anexo das especificações do Projeto Básico.

9.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

9.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato objeto desta licitação, ocorrerá por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato,

11 - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente da Câmara e ou pessoa por ele designado.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.3 - Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Primavera caracteriza



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3- O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



12.4- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5- Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.6 - Formalização de pedido dirigido ao presidente da Câmara de Vereadores deste Município, de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Câmara de Vereadores de Gravatá- PE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

13- DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 Definir como fiscal do contrato o Sr. ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES, portaria nº 138 de março/2023.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

14.1 - Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, ou ordem da Prestação de Serviços, no prazo de 03 (três) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá - PE poderá convocar, para substituir a Empresa ou pessoa física vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

14.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar a prestação dos serviços no todo ou em parte.

14.3 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 - Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.

14.5 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

14.6 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

14.8 - É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



14.9 - O Presidente poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

14.10 – O Presidente poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

14.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

14.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

14.13 - De conformidade com o exposto na Lei nº. 8.666/93 este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica da Câmara.

Gravatá, 06 de janeiro de 2023.

Eric de Souza Ferraz Gonçalves
Presidente CPL



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 001/2023

CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA À MESA DIRETORA, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, NO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravatá – PE, CNPJ Nº 08140071/0001-00, representada por seu Presidente, Sr. Leonardo José as Silva, Brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF Nº 030.174.934-80, residente e domiciliado em Gravatá – PE.

CONTRATADO: xxxxxxxx, com sede xxxxx. xxxxxx, nº xxxx, , Centro, xxxx – PE, CNPJ Nº xxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxx, brasileiro, solteiro, portador do CPF xxxxx.



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

1.CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente contrato terá como objeto a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município.

2.CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME JURÍDICO: A prestação do serviço mencionado acima, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelo fornecimento pactuado na cláusula primeira do presente contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais), sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ XXXX (XXXXXX reais). Do valor total do contrato serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes conforme regime de tributação.

4.2- O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 – Em hipótese alguma será feito pagamento antecipado.

4.5- No caso de solicitação de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, para devido parecer.

5.CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



1 CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.

01 PODER LEGISLATIVO.

01 01CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

010100 CORPO DELIBERATIVO E SEC. DA CÂMARA.

01Legislativa

01 031 0101 Ação legislativa

01 031 0101 2003 0000 Gestão administrativa da Câmara

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0.1.00 001.001 Recursos Próprios do município

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

6.2 – Tomar os cuidados necessários à perfeita execução dos serviços nos limites da Câmara Municipal;

6.3 – Informar a Câmara da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratual, dentro do prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

6.4 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta, ressaltando que todas as despesas e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, serão de responsabilidade da contratada;

6.5- Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatos, confirmado por escrito;

6.6- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.7- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;

6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, e atualizações.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

7.1 – Fiscalizar a prestação do serviço e determinar os locais para a realização dos mesmos;

7.2 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula quarta;

7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada;

7.4- Comunicar por escrito à contratada, qualquer irregularidade identificada;

7.5- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1 – A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração a garantia à prévia defesa e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato Administrativo, a administração poderá garantir a prévia defesa, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

8.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94, pelas disposições deste instrumento e pelos preceitos do direito público. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida. O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização. O Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o art. 77 da lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas pelo art. 78 do mesmo diploma legal. Ocorrendo rescisão contratual, na forma do inciso I, art. 79 da lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas impostas pelo art. 80, da referida Lei Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo-se aos limites legais permitidos.



Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

rescisão contratual, na forma do inciso I, art. 79 da lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas impostas pelo art. 80, da referida Lei Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto contratado, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo-se aos limites legais permitidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Definir como fiscal do contrato o Sr. **ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES**, portaria nº 138 de março/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes que elegem o foro de Gravata/PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma. Na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Gravata/PE, XX de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ.

CNPJ Nº 08140071/0001-00

CONTRATANTE.

XXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXX,

CONTRATADA.



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de **Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município**, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Gravatá.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Prestar Consultoria Administrativa à Mesa Diretora nas atividades relacionadas com os processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e temporárias da Câmara Municipal, pertinentes as matérias legislativas;

2.2 Elaborar o controle dos processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara Municipal;

2.3 Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões;

2.4 Assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos legislativos e de resoluções, quando solicitado pelo presidente da Câmara Municipal.

2.5 Revisar a formalização dos processos legislativos, emitindo, ao final, certidão de encerramento dos processos e assiná-los com o Presidente da Mesa Diretora;

2.6 Orientar à Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas,

2.7 Assessorar à Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação às medidas administrativas a serem adotadas;



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



2.8 Superintender a elaborações dos pareceres das reuniões da Mesa Diretora e das Comissões;

2.9 Orientar e assessorar à Mesa, às Comissões e a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal referentes as questões legislativas, como também no processo de informatização do processo legislativo;

2.10 Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal e pela mesa diretora, relacionadas com suas atribuições.

3. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, com sede na Praça Rodolfo de Moraes, s/n – Centro, em Gravatá – PE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do Contratante, desde que sejam realizados fora da sede de origem.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar atestado emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente objeto.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTO DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Câmara Municipal de Gravatá-PE. A contratação deste serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

A contratação será regida pela Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações, e pela normas regulamentares da



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



Câmara Municipal de Gravatá-PE, inclusive para cumprimento dos atos, e ressarcimentos advindos do contrato.

O contrato poderá ser aditado nos limites do artigo 57, II da Lei 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado

6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto do contrato pelo período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.

6.2 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;

6.3 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.4 Sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados

6.5 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual:

7.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste;

7.3 - Cumprir suas obrigações contratuais;

7.4 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitado pela contratada e que digam a respeito da natureza do serviço que tenha a executar;

7.5 - Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado;



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



7.6 - Dar total suporte para o bom funcionamento do que trata do objeto do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada por servidor designado;

8.2 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 - Definir como fiscal do contrato o Sr. **ERIC DE SOUZA FERRAZ GONÇALVES**, portaria nº 138 de março/2023.

Gravatá, 13 de março de 2023.



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

Eric de Souza Ferraz Gonçalves
ERIC FERRAZ DE SOUZA GONÇALVES.

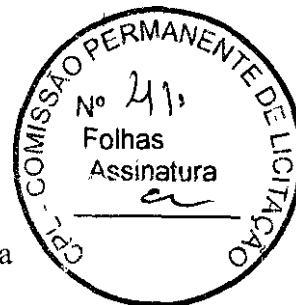




Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



ANEXO III

**PROCESSO Nº 001/2023 CONVITE Nº 001/2023
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLAUSULAS DO EDITAL.

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este processo licitatório nº 001/2023 - convite Nº 001/2023, mais precisamente contidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente

Gravatá-PE, __ março de 2023

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



ANEXO IV

**PROCESSO Nº 001/2023 CONVITE Nº 001/2023
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ**

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTER SERVIDOR MUNICIPAL AS CÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ.

Declaramos para os devidos fins, que entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% do capital social e responsáveis técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da Câmara Municipal de vereadores de Gravatá, nem nenhum que o tenha sido nos últimos cento e oitenta dias anteriores a data do Processo Licitatório Nº 001/2023 - Convite Nº 001/2023

Por ser verdade, firmamos o presente

Gravatá-PE, __ março de 2023

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



ANEXO V

PROCESSO Nº 001/2023 CONVITE Nº 001/2023
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Em atendimento à determinação

Por ser verdade, firmamos o presente

Gravatá-PE, __ março de 2023

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



ANEXO VI

**PROCESSO Nº 001/2023 CONVITE Nº 001/2023
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ**

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTENCIA DE EMPREGOS A MENORES

Pela presente, declaramos que não possuem em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprindo o disposto no art. 7º. XXXIII, da constituição federal, conforme ast. 27,V da Lei nº 8.666/93

Por ser verdade, firmamos o presente

Gravatá-PE, __ março de 2023

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



ANEXO VII

PROCESSO Nº 001/2023 CONVITE Nº 001/2023
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Declaramos sob as penas da Lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

Por ser verdade, firmamos o presente

Gravatá-PE, __ março de 2023

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 001/2023 – CONVITE N º 001/2023

ABERTURA: 01 / 03 /2023

MODELO DE PROPOSTA.

À

Câmara de Vereadores de Gravatá – PE

A pessoa jurídica, inscrita no CPF/MF ou CNPJ (ME) Nº....., estabelecida no (a)..... vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para contratação de pessoa Física ou Jurídica, para a prestação de serviços especializado para prestação de consultoria jurídica e assessoramento as Comissões Permanentes da Casa Legislativa, a Mesa Diretora e a Prestação de contas do Poder Executivo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Gravatá, Conforme edital e anexos.

Valor mensal da proposta R\$.....(.....)

Valor total da proposta R\$.....(.....)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do edital;

prazo de execução:12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, observando o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e as demais normas legais pertinentes.

Declaramos, para os devidos fins, que estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Gravatá – PE, de março de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa.

(identificação, nome, carimbo)



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 2156-0970

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

CI. Nº 002/2003

A Procuradoria da Câmara Municipal de vereadores de Gravatá.

Dra. MARCELA MARIA DA SILVA.

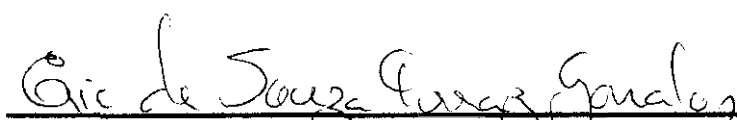
Referente a Processo de dispensa de baixo valor.

Tendo em vista a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, para contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços de Consultoria Administrativa à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Secretaria Administrativa, no processo de informatização do processo legislativo, e acompanhamento dos processos de julgamento da Prestação de Contas do Município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá.

Solicito a procuradoria jurídica à emissão de parecer sobre os procedimentos Legais. referente ao **PROCESSO Nº 001/2023, MODALIDADE CONVITE N º001/2023**

Sem mais para o momento grato pela atenção.

Gravata/PE, 13 de fevereiro de 2023.



Eric de Souza Ferraz Gonçalves.
CPL.